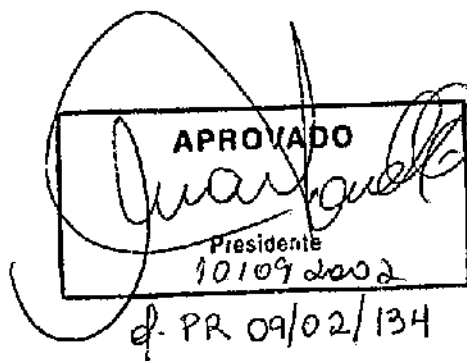
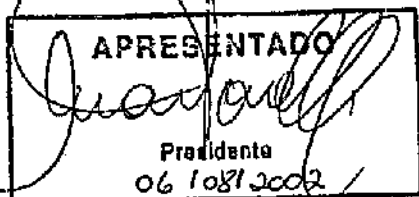




MOÇÃO Nº

432

APELO ao Supremo Tribunal Federal por revisão da decisão judicial que dispensa a obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício da profissão.



O Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo e a Federação Nacional dos Jornalistas-FENAJ têm se posicionado contrários à liminar concedida pela Juíza Substituta Dra. Carla Abrantkoski Rister, da 16ª. Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, que suspende a apresentação do diploma em jornalismo para a obtenção de registro profissional.

Assim, após a tramitação do recurso interposto pelas citadas entidades profissionais no Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, o referido pedido foi negado. A decisão do Juiz Federal Relator Dr. Manoel Álvares será mantida até julgamento ulterior, ou seja, está suspensa a obrigatoriedade do diploma de jornalismo para obtenção do registro profissional no Ministério do Trabalho. E, ainda, a União não poderá mais executar nenhuma fiscalização sobre o exercício da profissão de jornalista e os profissionais desprovidos de grau de nível universitário não serão autuados pela fiscalização.

O artigo 5º. da Constituição Federal, Inciso XIII, é bastante expresso, como transcrevemos: *"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"*.

A profissão de jornalista é regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 972, de 17 de outubro de 1969, que estabelece a obrigatoriedade do registro do profissional perante o Ministério do Trabalho para o exercício da profissão de jornalista, que somente será concedido mediante a apresentação do diploma de curso superior.

Portanto a norma regulamentadora da profissão em tela encontra-se em plena vigência no nosso ordenamento jurídico e não fere nenhum dispositivo constitucional.

Desta forma, ao permitir em nível nacional o registro de qualquer pessoa como jornalista no Ministério do Trabalho, além de consagrar uma escandalosa ilegalidade e perpetuá-la no tempo e no espaço, autoriza a qualquer insano utilizar-se dos meios de comunicação de massa para proferir seus delírios, sem que nada possa obstá-lo, uma vez que para os efeitos da decisão, alfabetizados e não-alfabetizados, homens de honra e desonrados, são e desequilibrados, todos, absolutamente todos são jornalistas em potência, bastando apenas que atendam aos interesses do dono do veículo de informação.



MOÇÃO Nº

432 - fls. 2

Ademais, a decisão em questão amplia o campo das desregulamentações em geral e aumenta as barreiras à construção qualificada e lúcida de um mundo mais democrático, visível e justo. Além do mais acarreta claros prejuízos à ética profissional e amplia o controle sobre quem entra nas redações – do interesse particularizado expresso na contratação de apadrinhados políticos e ideológicos ao aviltamento profissional e salarial, por meio da contratação de pessoas que nada têm a ver com a formação específica na área.

A existência de uma imprensa livre, comprometida com os valores éticos, com os princípios fundamentais da cidadania e com a informação imparcial exige qualificação e preparo dos profissionais envolvidos, por isso o fim da exigência da formação universitária para o exercício profissional em nada colabora para o aperfeiçoamento da democracia.

Há que se levar em conta que com a desregulamentação perdem-se as raízes da vinculação do jornalismo ao interesse público, razão de sua consolidação como profissão nos últimos 60 anos, além da própria categoria ter redução de empregos e desprestígio em seu reconhecimento público.

Por fim, se a decisão for realmente consolidada, irá atingir profissionais e estudantes, além de desrespeitar as identidades de cada área – e nisso desrespeita também as demais –, e ferir frontalmente a sociedade em seu direito de ter informação apurada por profissionais, com qualidade técnica e ética, bases para a visibilidade pública dos fatos, debates, versões e opiniões contemporâneas, atacando ao próprio futuro do País e da sociedade brasileira.

Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Supremo Tribunal Federal por revisão da decisão judicial que dispensa a obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício da profissão, dando-se ciência desta deliberação ao seu Presidente, bem como às Presidências do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo e à Federação Nacional dos Jornalistas.

Sala das Sessões, 06/08/02


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

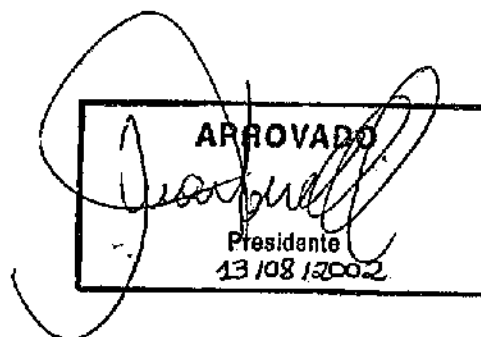


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.269

ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação da MOÇÃO Nº. 432, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, de APELO ao Supremo Tribunal Federal por revisão da decisão judicial que dispensa a obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício da profissão.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação da MOÇÃO Nº. 432, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 13/08/02


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA